

**ADAPTAÇÃO E REABILITAÇÃO DO LAR DE IDOSOS
DA
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOURÃO**

CONVITE

CONVITE

ÍNDICE

1 - Identificação Da consulta prévia	3
2 – Entidade Adjudicante	3
3 – Órgão que tomou a decisão de contratar e escolha do procedimento	3
4 – Consulta do Processo	3
5 – Inspecção do Local dos Trabalhos	4
6 – Esclarecimentos e Rectificação das Peças Patenteadas no Concurso.....	4
7 – Impedimentos	5
8 - Agrupamentos.....	7
9 – Propostas variantes	7
10 – Prazo para manutenção das propostas.....	7
11 - Documentos da proposta.....	7
12 – Prazo e forma para apresentação de propostas	8
13 – Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas.....	9
14 - Critério de Adjudicação.....	9
15 – Caução e modo de prestação da caução.....	10
16 - Documentos de Habilitação exigidos nos termos do Artigo 81º do CCP	11
17 – Idioma e modo de apresentação dos documentos de habilitação	12
18 - Preço anormalmente baixo.....	12
19 – Legislação aplicável	12

1 - Identificação do concurso

Consulta prévia simplificada para execução dos trabalhos não realizados da empreitada de **“ADAPTAÇÃO E REABILITAÇÃO DO LAR DE IDOSOS DA SANTACASA DA MISERICÓRDIA DE MOURÃO”**

2 – Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Mourão, sito na Praça da República, Nº 26, Mourão, NIF: 500 875 820 Telefone nº 266 586 215, Fax nº 266 586 215, endereço electrónico santamisede@gmail.com.

A plataforma electrónica de contratação pública utilizada é a AcinGov, plataforma de compras públicas, e encontra-se acessível através do sítio electrónico www.acingov.pt

3 – Órgão que tomou a decisão de contratar e escolha do procedimento

O órgão que toma a decisão de contratar é a Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Mourão conforme deliberação tomada em reunião de Mesa Administrativa de 29-09-2022, pela Ata 618.

O procedimento escolhido é a consulta prévia simplificada, previsto no art. 20º, nº1, alínea c) do CCP e ao abrigo da alínea b) do artigo 2.º da Lei 30/2021 de 21 de maio.

4 – Consulta do Processo

4.1- O processo da consulta prévia simplificada encontra-se disponível para consulta na Santa Casa da Misericórdia de Mourão, na morada indicada em 2, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente (9,00 às 12,30 e 14,00 às 17,30 horas), desde o dia do envio do convite até ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas.

4.2- As peças que constituem o presente procedimento também serão integralmente disponibilizadas de forma gratuita na plataforma electrónica de contratação pública com o seguinte endereço: www.acingov.pt

4.2.1- O acesso à referida plataforma electrónica é gratuito e permite efectuar a consulta, o download das peças do procedimento, bem como apresentar a proposta.

4.2.4- Encontra-se disponível para consulta na plataforma electrónica o anúncio do concurso e as seguintes peças do procedimento:

1.– Programa de Concurso

2.– Caderno de Encargos:

a. Programa

b. Projecto de Execução:

- Plano de Segurança e Saúde

- Mapa de Medições
- Mapa de Quantidades - Processo Adjudicatório
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição
- Termos de Responsabilidade
- Arquitetura
- Estrutura
- Instalações, Equip e sistema de Águas e Esgotos
- Instalações, Equip e sistemas Elétricos
- ITED -- Instalações, Equip e sistemas de comunicações
- Instalações, Equip e sistemas de Gás
- Aquecimento
- SCIE - Segurança contra Incêndios

5 – Inspeção do Local dos Trabalhos

5.1- Durante o prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados deverão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições que influam no modo de execução da obra.

5.2- Os concorrentes deverão ter em consideração os diversos aspectos condicionados ao desenvolvimento da obra, nomeadamente, as dificuldades que se poderão registar em termos de acesso ao local de trabalho, dos equipamentos, dos materiais e do espaço disponível para a instalação do estaleiro.

5.3- Os concorrentes deverão analisar cuidadosamente a eventual implicação dos trabalhos com a circulação rodoviária, pedonal e, em particular, a permanência e convivência da obra com os utentes que residem no lar. Deverão, nomeadamente, verificar a eventual necessidade de considerar desvios de tráfego provisórios, bem como a de garantir os fluxos da circulação rodoviária e pedonal existentes e bem assim a segurança dos utentes que ali residem.

5.4- Os eventuais restabelecimentos provisórios para desvios de tráfego rodoviário e pedonal, deverão ser executados de acordo com a legislação aplicável e ser submetidos à aprovação das entidades competentes. O seu custo considera-se incluído no valor da empreitada.

6 – Esclarecimentos, Rectificação e Alteração das peças procedimentais

6.1- O órgão competente para prestar esclarecimentos é a Mesa Administrativa da entidade adjudicante.

6.2- Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças disponibilizadas deverão ser apresentados por escrito na plataforma electrónica www.acingov.pt, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

6.3- Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através da plataforma electrónica até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6.4 – Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão referido em 6.1, por escrito, na plataforma electrónica www.acingov.pt, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detectados e que digam respeito a:

- a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objecto do contrato a celebrar; ou
- c) Condições técnicas de execução do objecto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

6.5- O órgão referido em 6.1 poderá proceder à rectificação de erros ou omissões das peças do procedimento.

7 – Impedimentos

Não podem ser candidatos, concorrer ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem abrangidas por qualquer das situações descritas no art. 55º do CCP.

1 - Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:

- a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;
- b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
- c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em procedimentos de contratação pública previstos em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e igualdade e não discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória;

g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;

ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;

i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;

k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;

l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 329.º, ou a outras sanções equivalentes..

2 - Para efeitos do disposto na alínea k) do número anterior, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição de membros do júri ou de peritos que prestem apoio ao júri, a instituição de sistemas de reconfirmação de análises, apreciações ou aferições técnicas, ou a proibição de o concorrente recorrer a um determinado subcontratado.

8 - Agrupamentos

Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, qualquer que seja a actividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação;

Os membros de um agrupamento candidato/concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos 52º e 53º do Código dos Contratos Públicos, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente;

Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta;

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

9 – Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

10 – Prazo para manutenção das propostas

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 90 dias contados da data limite para a sua apresentação.

11 - Documentos da proposta

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo Anexo I, conforme alínea a) do nº 1, do artigo 57º do CCP;
- Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente;
- Declaração de relação de empresas, conforme modelo que se anexa como anexo II
- Documentos que, em função do objecto a celebrar e dos aspectos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, elaborada em conformidade com o modelo Anexo II, de acordo com os quais o concorrente se dispõe contratar, conforme alínea b) do nº 1, do artigo 57º do CCP;
- Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas no projecto de execução, conforme alínea a) do nº 2, do artigo 57º do CCP;

- Um plano de trabalhos, tal como definido no art. 361º do Código dos Contratos Públicos, conforme alínea b) do nº 2, do artigo 57º do CCP.

- Uma Memória Descritiva e Justificativa.

- Quando indicar os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar, o concorrente deve identificar a correspondência às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos mercados públicos, do imobiliário e da construção, I .P., nos termos da portaria referida no nº2 do artigo 81, devendo para o efeito instruir a proposta com os documentos supramencionados.

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa;

Não são aceites documentos em língua estrangeira.

A declaração a que se refere a alínea a) do nº 1, do artigo 57º do CCP, deverá ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do nº 1 do artigo 57º do CCP.

Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do nº 1, do artigo 57º do CCP, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.

12 – Prazo e forma para apresentação de propostas

12.1- As propostas e os documentos que a instruem, serão entregues, pelos concorrentes ou seus representantes, exclusivamente na plataforma electrónica de contratação, acessível através do sítio electrónico www.acingov.pt, da entidade adjudicante, devendo obedecer ao disposto na Portaria 701-G/2008, de 29 de Julho e Decreto-Lei nº 143-A/2008, de 25 de Julho, até às **23,59 horas** do 30 (**trigésimo**) dia a contar da data do envio do convite.

(A) Outros Documentos

O concorrente deverá associar os documentos indicados no art.11º deste Programa.

(i) Associar a Outros Documentos

(ii) Assinar Electronicamente

(B) Tab. Int.

Coluna a ser preenchida com os valores, presente na lista de quantidades disponibilizada com o procedimento. Responder às unidades referenciadas na coluna “Designação” e “Unid.”

(i) Preencher, para cada uma das posições colocada com o preço unitário, expresso em euros, sem IVA.

(ii) Os preços não deverão ter mais de seis casas decimais.

13 – Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1 – O júri, até às 10:00 do dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à respectiva abertura e publicitação da lista dos concorrentes na plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante.

2 – Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, directamente na plataforma electrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.

3 – O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

4 – Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos nºs 1 e 2.

14 - Critério de Adjudicação

1.1 – O preço base do contrato será de 316.026,14€ acrescido de IVA (trezentos e dezasseis mil, vinte e seis euros e catorze cêntimos) e que o critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, no caso concreto, o mais baixo preço.

1.2. - Em caso de empate relativamente ao ponto anterior, o critério de desempate a utilizar, será da entidade que apresentar a sua sede mais próximo do local da obra.

1.3. - Não serão considerados para o efeito de adjudicação as propostas cujo valor exceda o valor do preço base, conforme previsto na alínea d) do nº2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos.

1.4. São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º;
- b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.os 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;
- e) Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo 18 do presente programa de procedimento;
- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

1.5. - Ao abrigo do disposto no art.º 132º, nº4, e nos termos do art. 146º, nº2, n), do CCP, para além das causas de exclusão previstas na lei, a não apresentação de todos os documentos exigidos no presente programa determinam a exclusão da proposta.

15 – Caução e modo de prestação da caução

1 - O valor da caução é de **5%** do preço contratual.

2 - Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual. (mediante decisão dos pressupostos da definição de preço anormalmente baixo)

3 - Nos termos do nº 1 do artigo 90º o adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista no nº 2 do artigo 77º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

4 - A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução conforme modelos anexos (V, VI e VII).

5 - O depósito em dinheiro ou títulos é efectuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da Santa Casa da Misericórdia de Mourão, devendo ser especificado o fim a que se destina.

6 - Quando o depósito for efectuado em títulos, estes são avaliados pelo respectivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.

7 - Deverão ser respeitados os modelos anexos ao programa de procedimento referentes à caução que venha a ser prestada por garantia bancária, por seguro-caução ou por depósito em dinheiro ou títulos.

8 - Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

9 - Tratando-se de seguro-caução, é obrigatória a apresentação de apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assumo, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

16 - Documentos de Habilitação exigidos nos termos do Artigo 81º do CCP

16.1 - O adjudicatário tem de apresentar os seguintes documentos de habilitação, na plataforma electrónica de contratação, acessível através do sítio electrónico www.acingov.pt, na funcionalidade “Mensagens”, no prazo de cinco dias a contar da notificação da adjudicação:

16.1.1 - Declaração emitida conforme modelo constante do anexo IV do presente programa.

16.1.2 - Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do Artigo 55º do CCP.

16.1.3 - Alvarás ou títulos de registo emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar e que são as seguintes:

a) A Classificação como empreiteiro geral de acordo com o estabelecido na Portaria nº 19/2004, de 10 de Janeiro, na 1ª categoria - Reabilitação e Conservação de Edifícios, em classe correspondente ao valor da proposta;

ou

b) A 1ª subcategoria da 1ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo de obra se enquadra;

c) Das 1ª,4ª,5ª,6ª,8ª subcategorias, da 1ª categoria, da 6ª,8ª,9ª subcategorias, da 2ª categoria, da 1ª,2ª,9ª,10ª subcategorias, da 4ª categoria, da 1ª, 2ª,10ª subcategorias, da 5ª categoria, em classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados a que respeitem.

16.2 - Caso o concorrente não disponha de alguma das habilitações exigidas na alínea c), juntará aos documentos de habilitação declaração de compromisso subscrita pelo concorrente, ou, em caso de agrupamento, por todas as empresas dele constituintes, e por cada um dos subempreiteiros, acompanhadas dos alvarás ou respectivas cópias simples, ou dos certificados de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados consoante as situações, e aos quais se vincularão por contrato de subempreitada, celebrado ao abrigo do citado diploma legal, para a execução dos trabalhos que lhe respeitem e também os documentos referidos em 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3.

16.3 - No caso de se tratar de adjudicatário ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, que não seja titular do alvará ou do título de registo atrás referidos deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração, emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., comprovativa de que pode executar a prestação objecto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

16.4 – Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou colectivas:

16.4.1 - Os documentos previstos em 16.1 e 2 devem ser apresentados por todos os seus membros;

16.4.2 - O documento referido em 16.1.3 pode ser apresentado por apenas um dos seus membros, podendo ser substituído pela apresentação de vários alvarás ou títulos de registo dos seus membros que, em conjunto, contenham as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar;

16.4.3 - Sem prejuízo do disposto em 16.4.2, todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a actividade da construção devem apresentar o respectivo alvará ou título de registo emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.

16.4.4 – É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto em 16.3.

16.5 - Certidão da conservatória do registo comercial da sociedade.

17 – Idioma, modo e prazo de apresentação dos documentos de habilitação

17.1 - Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

17.2 – Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

17.3 - Os documentos de habilitação serão apresentados de modo idêntico ao da apresentação da proposta.

17.4 – O Adjudicatário dispõe de um prazo de 5 dias após a notificação da decisão de adjudicação para apresentar os documentos de habilitação.

17.5 – A entidade adjudicante pode solicitar a supressão de irregularidades detectadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no art. 86 do CCP devendo o adjudicatário suprir essas irregularidades no prazo de 5 dias após a notificação para o efeito.

18 - Preço anormalmente baixo

Será considerada proposta anormalmente baixa, aquela que apresente um valor inferior a 20% inferior à relação à média dos preços das propostas admitidas, e cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no art. 71º do Código dos Contratos Públicos.

19 – Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro na versão que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de Agosto.

Junta:

Anexo I – Modelo da declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos.

Anexo II- Modelo de DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO ENTRE EMPRESAS

Anexo III – Modelo da declaração relativa à proposta do preço global da empreitada.
(facultativo)

Anexo IV – Declaração a que se refere o Anexo II do CCP

Anexo V – Modelo de guia de depósito

Anexo VI – Modelo de garantia bancária

Anexo VII - Modelo de seguro-caução

Santa Casa da Misericórdia, 16 de Setembro de 2022

O Provedor da Mesa Administrativa

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere o ponto 11 do Programa e a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO ENTRE EMPRESAS

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de 1... (firma, número de identificação fiscal, ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal), declara, sob compromisso de honra:

1. Que tomou conhecimento que, por entidades especialmente relacionadas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, consideram-se, nomeadamente, as entidades que partilhem, ainda que apenas parcialmente, representantes legais ou sócios, ou as sociedades se encontrem em relação de simples participação, de participação recíproca, de domínio ou de grupo.

2. Que, tendo já tomado conhecimento do que se entende por entidades especialmente relacionadas nos termos do Código dos Contratos Públicos, a entidade aqui representada não está especialmente relacionada com nenhuma outra entidade.

OU, ALTERNATIVAMENTE:

1. Que, tendo já tomado conhecimento do que se entende por entidades especialmente relacionadas nos termos do Código dos Contratos Públicos, a entidade aqui representada está especialmente relacionada com as entidades a seguir identificadas:

- ...(firma, número de identificação fiscal...);
- ...(firma, número de identificação fiscal...).

3. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração.

4. Que o Código de acesso à Certidão Permanente da ... (firma) é o seguinte: _____ - _____ - _____ e o código de acesso ao RCBE-----

.

... (local), ... (data), ... (assinatura).

ANEXO IV

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1 -... (1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO V

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Euros: € _____

Vai _____, residente (ou com escritório) em _____, na _____, depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) da _____ (instituição) a quantia de _____ (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) _____, como caução exigida para a empreitada de _____, para os efeitos do n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. Este depósito fica à ordem de _____ (entidade), a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

Data. _____

Assinaturas. _____

ANEXO VI

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco _____, com sede em _____, Matriculado na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____, presta a favor da Santa Casa da Misericórdia de Mourão, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de _____, correspondente a _____ (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações legais e contratuais que _____ (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com a Santa Casa da Misericórdia de Mourão vai outorgar e que tem por objecto a empreitada da _____, regulada nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de Janeiro).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Santa Casa da Misericórdia de Mourão sem que este tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção.

Data. _____

Assinaturas. _____

ANEXO VII

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

A companhia de seguros _____, com sede em _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____, presta a favor da Santa Casa da Misericórdia de Mourão e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de _____, correspondente a _____ (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações legais e contratuais que _____ (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Santa Casa da Misericórdia de Mourão vai outorgar e que tem por objecto _____ (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de Janeiro).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Santa Casa da Misericórdia de Mourão sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Santa Casa da Misericórdia de Mourão quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de Janeiro).

Data. _____

Assinaturas _____

ANEXO VII

Modelo de Seguro Caução

A [] (Companhia de Seguros), com sede em [] (morada), nos termos e para os efeitos do artigo 15.º do Programa do Concurso Público para ADAPTAÇÃO E REABILITAÇÃO DO LAR DE IDOSOS presta a favor da Santa Casa da Misericórdia de Mourão, e ao abrigo de contrato de seguro - caução celebrado com [] (tomador de seguro), garantia à primeira solicitação no valor de €[•]([•]), correspondente a 5% do valor do investimento, destinada a garantir a celebração do Contrato, bem como o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que [] (Adjudicatário) assume ao abrigo do Contrato a celebrar na sequência do referido Concurso Público, responsabilizando-se até ao limite máximo da citada importância.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Santa Casa da Misericórdia de Mourão, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa ou o cumprimento das obrigações que [] (Adjudicatário) assume com a celebração do Contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Santa Casa da Misericórdia de Mourão quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre este e o tomador do seguro.

Caso alguma das disposições da presente garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afectará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

A presente garantia entrará em vigor na data da sua emissão, e permanece válida até que a Santa Casa da Misericórdia de Mourão, através da sua Mesa Administrativa, autorize expressamente a sua liberação, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento daquela e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

Data e Assinaturas